



MUNICÍPIO DE ABRANTES

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO DE CANOAGEM DE
ALVEGA**

NORMAS DO CONCURSO

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais
 - 1.1. Disposições e cláusulas por que se rege o contrato
 - 1.2. Objeto do contrato
 - 1.3. Finalidade
 - 1.4. Lay-out
 - 1.5. Seguro
 - 1.6. Caução
2. Preço e condições de pagamento
3. Limpeza, instalações, equipamentos e outro material
4. Período de funcionamento
5. Obrigações do concessionário
6. Cessação da Prestação
7. Fiscalização do modo de execução do contrato
8. Diferendos
9. Outros



1. **Disposições gerais:**

1.1 Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1.1.1 Na vigência do contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
- b) A Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- d) O Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
- e) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

1.1.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato, o programa do concurso, estas normas do concurso, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou nestas normas de concurso.

1.2 Objeto do contrato a celebrar

O contrato tem por objeto a cedência de exploração da cafetaria/bar da Estação de Canoagem de Alvega, sita na União de Freguesias de Alvega e Concavada.

1.2.1 A cedência de exploração vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.

1.3 Finalidade da cedência de exploração

As instalações da Estação de Canoagem de Alvega são compostas por cafetaria/bar destinadas ao fornecimento de bebidas e refeições ligeiras sem apoio de cozinha e instalações sanitárias com balneários de apoio.

1.3.1 A entidade concessionária é responsável pelos licenciamentos exigidos por lei.

1.4 Lay-out

O Lay-out do estabelecimento deve ser compatível com a implementação do sistema de autocontrole segundo o método HACCP.



1.5. Seguro

1.5.1. É da responsabilidade do concessionário a celebração com uma companhia de seguros, de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, cujo comprovativo do pagamento deve ser apresentado na Divisão do Desenvolvimento Económico, presencialmente ou através do e-mail investiremabrantes@cm-abrantes.pt, no prazo de 5 dias úteis após assinatura do contrato.

1.5.2. Verificada a extinção do contrato e cumpridas todas as formalidades, o adjudicatário pode requerer a anulação do seguro.

1.6. Caução

1.6.1. O concorrente vencedor prestará a caução, no montante de 100,00€.

1.6.2. A caução será prestada por depósito em dinheiro e efetuar-se-á na Tesouraria do Município de Abrantes.

1.6.3. Verificada a caducidade do contrato e cumpridas todas as formalidades, a caução será restituída ao concessionário.

2. Preço e condições de pagamento

2.1 O preço base mensal da cedência da exploração é de 50,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.2 O valor será pago mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, na Tesouraria do Município, por multibanco através de referência bancária ou por transferência bancária, devendo neste caso, ser remetido para o Município de Abrantes o respetivo comprovativo de transferência.

2.3 O não pagamento atempado do preço implica sempre o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, por referência a frações mínimas de um mês, ainda que o atraso seja apenas de um dia.

3. Limpeza, instalações, equipamentos e outro material

3.1. O concessionário é responsável pela limpeza e pela manutenção do espaço nas condições em que lhe sejam entregues.



- 3.2. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos que sejam causados sobre bens e equipamentos do concessionário ou de terceiro, devendo o concessionário celebrar apólice de seguro que cubra esses riscos.
- 3.3. O mobiliário e os equipamentos a instalar são colocados pelo concessionário, à exceção dos que constam no Anexo 1 às presentes normas, sendo a sua instalação sujeita a aprovação prévia do Município de Abrantes.
- 3.4. O concessionário da exploração da cafetaria/bar da Estação de Canoagem de Alvega é responsável por eventuais acidentes verificados no espaço, incluindo atos de vandalismo, devendo efetuar seguro de responsabilidade civil, fazendo prova do mesmo ao Município de Abrantes no prazo de 5 dias úteis após assinatura do contrato.
- 3.5. São da responsabilidade do concessionário os licenciamentos ou autorizações de funcionamento sanitárias, administrativas e legais para o funcionamento das atividades.
- 3.6. Findo o contrato, as instalações e respetivas infraestruturas deverão ser entregues pelo concessionário em perfeito estado de conservação e uso. Em caso de incumprimento, o Município de Abrantes reserva-se o direito de mandar realizar os trabalhos mencionados, debitando-os ao adjudicatário, ou de exigir indemnização no valor correspondente.

4. Período de funcionamento

- 4.1 A cafetaria/bar da Estação de Canoagem poderá funcionar entre as 8 horas e as 2 horas da manhã do dia seguinte.
- 4.2 Deverá funcionar obrigatoriamente todos os dias em agosto.
- 4.3 Em setembro poderá funcionar apenas às sextas-feiras, sábados e domingos.
- 4.4 O funcionamento da cafetaria/bar nos restantes meses, será por opção do concessionário, em acordo com o Município de Abrantes.

5. Obrigações do concessionário

- 5.1 O concessionário fica obrigado à abertura do estabelecimento no prazo de 5 dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou da disponibilização do edifício por parte do Município de Abrantes, ou outro prazo requerido e devidamente justificado e aprovado pelo Município de Abrantes;
- 5.2 O incumprimento do prazo referido no número anterior, implica a penalização pecuniária em valor correspondente a 10% de um mês de prestação, por cada dia de atraso, sem prejuízo de haver lugar à resolução do contrato, caso seja excedido em 30 dias o referido prazo, exceto em casos devidamente fundamentados e consubstanciados em documentação de suporte e aprovados pelo Município de Abrantes;



- 5.3 Havendo lugar à resolução, o Município de Abrantes, poderá adjudicar a cedência de exploração ao segundo classificado;
- 5.4. O concessionário é responsável pela limpeza e manutenção das instalações, exceto das decorrentes de inundação ou atos decorrentes de vandalismo, terrorismo, maliciosos ou de sabotagem, sendo o Município de Abrantes o responsável pela limpeza e manutenção dos edifícios nestas situações;
- 5.5. Comunicar, com a maior brevidade possível, ao Município de Abrantes, quaisquer ocorrências inesperadas que possam vir a por em causa o bom funcionamento ou o bom nome do espaço;
- 5.6. Obter os licenciamentos exigidos por lei para os espaços objeto da presente cedência de exploração;
- 5.7. São da responsabilidade do concessionário as ligações e pagamento do consumo de energia elétrica e comunicações, resultantes da exploração e utilização do espaço de restauração e bebidas.

6. Cessação da prestação

- 6.1. A cessação da cedência de exploração acontece:
 - 6.1.1. por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - 6.1.2. por extinção ou resolução do contrato;
 - 6.1.3. nos demais casos, quer legal, ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
- 6.2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a extinção ou a modificação do contrato.
- 6.3. Resolução por iniciativa do adjudicante:
 - 6.3.1. A entidade adjudicante poderá resolver total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao concessionário, o normal funcionamento de serviço aos utentes, se encontre gravemente prejudicado.
 - 6.3.2. Para efeitos do disposto em 6.3.1, constituem condições resolutivas, designadamente:
 - a) a não utilização dos espaços para os fins a que foram destinados, a não garantia da boa convivência, a manutenção da ordem pública e a não prevenção da prática de quaisquer atividades ilícitas;



- b) a utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações;
- c) a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento dos referidos espaços;
- d) a oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
- e) a cedência da posição contratual, sob qualquer modalidade, ainda que meramente de facto, sem autorização prévia do Município de Abrantes;
- f) incumprimento, por parte do concessionário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução do contrato.

6.3.3. Constitui igualmente condição resolutiva o não pagamento atempado do preço, em dois meses consecutivos, reportado à duração da cedência.

6.3.3.1. Uma vez deliberada a resolução do contrato pelo Município de Abrantes, pela falta de pagamento atempado do preço, o pagamento voluntário das prestações em atraso não implicará, por si só, a obrigatoriedade de alteração da decisão de resolução tomada.

6.3.3.2. A resolução do contrato pelo não pagamento atempado do preço não afasta a obrigatoriedade do pagamento das prestações mensais vencidas por parte do concessionário, implicando sempre o pagamento de juros de mora à taxa legal, conforme previsto no ponto 2.3.

6.3.3.3. A resolução do contrato por facto imputável ao concessionário constituirá na titularidade de entidade adjudicante, o direito de ser indemnizado por danos emergentes e lucros (benefícios) cessantes.

6.4. Resolução por iniciativa do concessionário

6.4.1 O concessionário poderá exercer o direito de resolução do contrato nos casos previstos nestas normas do concurso ou na Lei.

6.4.2. Em caso de resolução por facto imputável à entidade adjudicante, constituir-se-á na titularidade do concessionário, o direito de ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

6.5. Produção de efeitos

6.5.1 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

6.5.2 A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante o exercício do contrato.



- 6.5.3 Em caso de resolução, o concessionário não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações, equipamento e material não amovível ou incorporado no edifício.
- 6.5.4 A resolução do contrato pelo Município de Abrantes, nos termos referidos, pode ser imposta coercivamente, aplicando-se o regime do artigo 309º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se o interesse público desempenhado pelo equipamento como potenciador de criação de condições de atratividade.

7. Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato por forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

8. Diferendos

Os diferendos surgidos no decorrer da cedência de exploração serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

9. Outros

Caso o presente concurso fique deserto ou o seu objetivo não seja adjudicado, o Município de Abrantes não fica vinculado no futuro, ao destino previsto para os espaços no atual concurso.



ANEXO 1

LISTA DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES INSTALADOS NA ESTAÇÃO DE CANOAGEM DE ALVEGA

- 1 forno Unox Anna
- 1 forno micro-ondas Orima
- 1 máquina de lavar loiça Magnus
- 1 grelhador Fiamma
- 1 torradeira Junex
- 1 bancada frigorífica
- 1 balcão frigorífico
- 1 eletrocutor de insetos
- 1 vitrine frigorífica vertical
- 1 toldo
- 8 mesas
- 32 cadeiras
- 1 bancada com prateleiras e gaveta/depósito para borras de café (2,5x0,80)?
- 1 balde metálico para lixo, com pedal e rodas
- 1 Lavatório em metal, com pedal
- 1 bancada com pia lava-loiça
- 2 extintores